Câmara Municipal de Garanhuns

Gabinete do Vereador Thiago Paes

PROJETO DE LEI N.° 165 / 2026.

Projeto de Lei, Protocolado sob Nº 165/2026
Em 11 / 11 / 2026
Marcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo

CÂMARA DOS VEREADORES DE GARANHUNS-PE

EMENTA: Dispõe sobre a padronização, organização e adequação obrigatória das calçadas no Município de Garanhuns, visando garantir acessibilidade, mobilidade urbana e segurança para pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Autor: Ver. Thiago Paes Espíndola.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da padronização, construção, adequação e manutenção das calçadas em todo o território do Município de Garanhuns, com o objetivo de garantir condições adequadas de acessibilidade, mobilidade e segurança para pedestres.

Art. 2º As calçadas deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos:

I – Largura mínima padronizada, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando espaço suficiente para circulação de pedestres e cadeirantes;

II – Nivelamento uniforme entre calçadas vizinhas, sendo obrigatória a mesma altura entre imóveis contíguos, evitando desníveis que prejudiquem a circulação;

III – Superfície regular, firme, antiderrapante e livre de obstáculos;

IV – Faixa livre de circulação contínua, sem interferências que impeçam o trânsito de pessoas;

V – Adequação às normas de acessibilidade vigentes, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º Fica obrigatória a construção de rampas de acesso para veículos que:

I – Se integrem de forma contínua e alinhada com o nível da calçada;

II – Não prejudiquem a faixa livre de circulação de pedestres;

III – Possuam largura suficiente para permitir a passagem segura de cadeira de rodas;

IV – Sigam padrão técnico a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Rua Joaquim Távora, 305 – Heliópolis – Garanhuns – PE – CEP. 55.295.410 –
CNPJ: 11.478.534/0001-44. Fone: 87 9979-0011. Email: vereadorthiagopaescmdg@gmail.com

Art. 4º É de responsabilidade dos proprietários, possuidores ou responsáveis legais pelos imóveis residenciais e comerciais:

I – A construção, adequação e manutenção das calçadas;

II – A correção de irregularidades existentes;

III – A garantia do cumprimento dos padrões estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para que todos os proprietários realizem a adequação de suas calçadas conforme os critérios definidos.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo:

I – Definir padrões técnicos detalhados de largura, altura e inclinação;

II – Estabelecer fiscalização e aplicação de penalidades;

III – Criar programas de orientação e apoio à população.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamentação específica, podendo incluir advertência, multa e demais sanções cabíveis, proposto pelo poder executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º, As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10º, Revogam-se as disposições em contrário.

Thiago Paes Espindola
Vereador

Rua Joaquim Távora, 305 – Heliópolis – Garanhuns – PE – CEP. 55.295.410 –
CNPJ: 11.478.534/0001-44. Fone: 87 9979-0011. Email: vereadorthiagopaescmdg@gmail.com

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a organização urbana e garantir condições dignas de circulação para todos os cidadãos de Garanhuns, especialmente pedestres e pessoas com deficiência.

Atualmente, observa-se grande despadronização nas calçadas do município, com desníveis, obstáculos e estruturas inadequadas, dificultando o deslocamento e colocando em risco a segurança da população.

A proposta busca estabelecer regras claras quanto à largura, altura e nivelamento das calçadas, além de disciplinar a construção de rampas de acesso a veículos, garantindo que não prejudiquem a mobilidade dos pedestres.

Importante destacar que a responsabilidade pela execução será dos proprietários dos imóveis, conforme já é prática em diversas cidades, sendo concedido prazo razoável de 02 anos para adequação.

Dessa forma, o projeto contribui diretamente para a melhoria da acessibilidade, inclusão social, organização urbana e qualidade de vida da população.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM_____DE NOVEMBRO DE 2026.

Thiago Paes Espindola
Vereador